



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 098/90

Sumula: Institui, no âmbito municipal, o CONSELHO DE PROMOÇÃO DO IDOSO DE IPORÃ, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná APROVOU e eu OTONIEL FERREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica insitituído, no âmbito da municipalidade de Iporã, o conselho de promoção DO IDOSO DE IPORÃ, que terá, em relação ao idoso carente ou em situação irregular, os seguintes objetivos:

I - Fixar a política de atendimento ao idoso e estabelecer as prioridades necessárias;

II - Promover e apoiar medidas, planos, programas ou projetos que possam contribuir para a solução do problema do idoso, no Município;

III - Promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais, de entidades particulares e a participação da comunidade, em atividades de promoção do idoso;

IV - Apreciar e opinar sobre todas as iniciativas e proposições que visem a promoção do idoso no Município;

V - Centralizar todas as informações referentes a idosos da comunidade organizando e mantendo sistema de referência para propiciar acesso a dados e informações disponíveis;

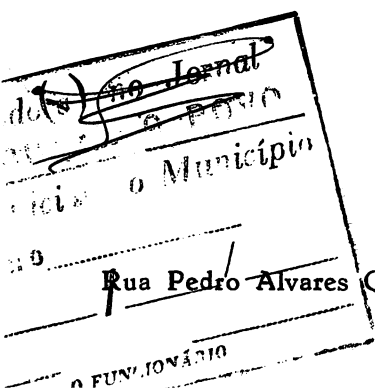
VI - Identificar e dinamizar os recursos humanos, técnicos e financeiros destinados à assistência e à promoção do idoso;

VII - Elaborar e desenvolver plano de comunicação social destinado a sensibilizar a população quanto ao problema do idoso, solicitando-lhe sugestões;

VIII - Promover a orientação e o acompanhamento da implantação de planos, programas, projetos e medidas na esfera de idosos, promovendo a avaliação de resultados;

IX - Promover e elaborar pesquisas na área de idosos, cujo relatórios deverão ser divulgados;

.....





Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da
Lei nº 098/90

Folha 02

.....

X - Elaborar programas emergenciais em casos específicos;

XI - Prestar orientação técnica a órgãos, a entidades e à população;

XII - Promover e incentivar seminários destinados ao estudo e à obtenção de sugestões relativas ao problema do idoso;

XIII - Dar parecer circunstanciado em propostas de criação e funcionamento de novas entidades assistenciais no Município ou ampliação das já existentes;

Parágrafo Único - O Conselho terá caráter exclusivamente consultivo e normativo.

Art. 2º - O Conselho, ora instituído, será composto pelos seguintes membros, o qual se reunirá pelo menos uma vez por mês.

I - Diretor ou Chefe da Saúde e Bem Estar Social;

II - Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Plenário;

III - Um representante do Poder Judiciário;

IV - Um representante do Conselho;

V - Um representante de Clube de Serviços;

VI - Um representante da OAB;

VII - Um representante da Diocese de Iporã;

VIII - Um representante das Igrejas Evangélicas;

IX - Um representante do Lar Beneficente Frederico Ozanan

X - Um representante do Sindicato Rural;

XI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iporã;

XII - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Iporã;

XIII - Um representante da Associação dos Aposentados de Iporã;

XIV - Um representante de outras entidades que, mediante indicação de qualquer dos membros deste Conselho, contar

Publicado(a) no Diário
TRIBUNA DO POVO
Município
Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87.560 - IPORÃ - Paraná

Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87.560 - IPORÃ - Paraná

O FUNCIONÁRIO



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

LEI Nº 098/90

Folha 03

.....

com aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos membros presentes à reunião em que a proposta for votada.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Prefeito Municipal e, em seus impedimentos, pelo Diretor ou Chefe de Saúde e Bem Estar Social do Município, ou pessoa por eles designada.

§ 2º - As reuniões serão secretariadas por pessoa designada em cada uma delas, pelo Presidente.

Art. 3º - Qualquer dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação pelo Conselho.

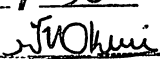
Art. 4º - O Conselho poderá criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promoverem estudos, elaborarem projetos ou fornecerem subsídios e sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão, anualmente por conta de verbas próprias do Departamento de Saúde e Bem Estar Social, consignadas no Orçamento-Programa do Município.

Art. 6º - Esta lei deverá ser regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná aos vinte e oito dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa.

Publicado(s) no Jornal A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 4.756
Data, 07 / 10 / 90
 o FUNCIONÁRIO


OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal